



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2598

Ji-Paraná (RO), 21 de julho de 2017

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CMDCA.....PÁG. 01
RESOLUÇÕES CMDPD.....PÁG. 01

RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO N.º 009/CMDCA/2017

Dispõe sobre a convocação da 1ª Suplente da 8ª Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 04 de outubro de 2015, conforme disposto no Edital n.º 003/CMDCA/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal n.º 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução n.º 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n.º 2472/2013.

CONSIDERANDO: O Ofício n.º 134/1ªCTJP/2017 o qual informa a programação de férias da Conselheira Tutelar Kátia Cilene Pereira Nascimento do 1º distrito, para o período de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO: O Ofício n.º 141/1ªCTJP/2017 o qual informa a programação de férias da Conselheira Tutelar Leandra de Souza Brito do 1º distrito, para o período de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO: O Ofício n.º 151/1ªCTJP/2017 o qual informa a programação de férias da Conselheira Tutelar Vanusa Capitini da Silva do 1º distrito, para o período de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Suplente da 8ª Eleição do Conselho Tutelar senhora **Suzana Theotônio da Silva**, que tem o prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este Conselho. A mesma exercerá a função por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02 de Agosto de 2017, tendo em vista que as Conselheiras Tutelares "Titulares" a Senhora **Kátia Cilene Pereira Nascimento - Registro: n.º 94.687**, a Senhora **Leandra de Souza Brito - Registro: n.º 94.698** e a Senhora **Vanusa Capitini da Silva - Registro: n.º 94.692**, ambas do 1º Conselho Tutelar, estarão de **férias** no período de **Agosto, Setembro e Outubro de 2017** respectivamente, conforme Ofício n.º 134/1ªCTJP/2017 de 03 de Julho de 2017, Ofício n.º 141/1ªCTJP/2017 de 06 de Julho de 2017 e Ofício n.º 151/1ªCTJP/2017 de 19 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 20 de Julho de 2017.

Registre-se

Publique-se

Francisco Marcos Gomes da Páscoa
PRESIDENTE BIÊNIO 2016/2018
DECRETO N. 5909/GAB/PM/JP/2016

RESOLUÇÕES CMDPD



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE JI-PARANÁ - RO
Lei Municipal N.º 2802 de 31 de Março de 2015

RESOLUÇÃO N.º 001/CMDPD/2017

Dispõe sobre a aprovação do Logotipo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Ji-Paraná - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ji-Paraná/RO usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 2802, de 31 de Março de 2015.

CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Logotipo do CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.



Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 17 de Maio de 2017.

Registra-se
Publique-se

Maria José da Silva
Presidente do CMDPD
Biênio 2015/2017



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal N.º 2802 de 31 de Março de 2015

RESOLUÇÃO N.º 002/CMDPD/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Ji-Paraná - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ji-Paraná/RO usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 2802, de 31 de Março de 2015, inciso VI do Art. 3º.

CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2017.

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei n.º 2802 de 31 de março de 2015, com sede e foro do Município de Ji-Paraná, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é composto por Dez (10) integrantes titulares e Dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (05) representantes dos Órgãos Governamentais e cinco (05) dos Órgãos Não Governamentais, como titular e igual número de suplentes.

I - Órgãos Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

II - Órgãos Não Governamentais:

- 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiências, atendendo a globalidade das deficiências;
- 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior que atenda as pessoas com deficiência.

§ 1º Na representação de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla e transtorno de espectro autista.

§ 2º Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes das entidades não governamentais serão eleitos democraticamente em reunião específica, com mandato de 02 (dois) anos e com direito a recondução por período igualitário.

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atuará, como consultor, 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Procurador-Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - do Conselho

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
 - Propor a estrutura administrativa do Conselho;
 - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
 - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
 - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
 - Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões ordinárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;
 - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - Acompanhar o planejamento e avaliar e execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
 - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
 - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
 - Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal.
- § 1º - A convocação de encontros e reuniões ordinárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º - As reuniões ordinárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 05 (cinco) minutos.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 8º - Ao membro do CMDPD incube:

- I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar a diretoria do CMDPD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinária;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI. Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;
- XII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD;
- XIV. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX. Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
- XXI. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitindo 01 (uma) recondução.

Seção III - Das Substituições

Art. 9º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 10º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPD.

Art. 11º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembleias.

Art. 12º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 13º - Serão substituídos os conselheiros, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção IV - Da Assembléia

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 03 (três) dias para a realização da reunião.

Art. 17º - Cabe à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- V. As Assembleias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;
- VII. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;
- VIII. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- IX. A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;
- X. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia Geral obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Ordinária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V. Relatos de processos;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, ser debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

Parágrafo Único - A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá à seguinte ordem:

- a) O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- b) Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apertes;
- c) Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- d) O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- e) Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 19º - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMDPD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 20º - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD.

Parágrafo Único: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMDPD presentes na reunião deverão constar de livro próprio de ata.

Art. 21º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Seção V - Da Mesa Diretora

Art. 22º - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 23º - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

Parágrafo Único - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues na sede administrativa do Conselho, até 05 (cinco) dias úteis antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

Art. 24º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X. Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - o Presidente do CMDPD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente incube:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

Parágrafo Único - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 26º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefia de Gabinete do Prefeito

Leni Matias
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;

V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;

VI. Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;

VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário:

I. Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

IV. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Art. 28º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I. Acompanhar a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto ao Setor de Contabilidade da PMJP – Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, atentando para que se cumpra o Art. 17, inciso II e Art. 18, parágrafo único da Lei Municipal nº 2802/2015;

II. Assessorar a Presidência do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos às pessoas jurídicas ou físicas que solicitarem para fins de dedução no imposto sobre a renda;

III. Preencher os recibos para a isenção de Imposto de renda, solicitados pelos contribuintes.

Art. 29º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos;

II. Colaborar com o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Seção VI – Das Comissões

Art. 30º - O CMDPD constituirá Comissões por decisão da assembléia, cujas competências são:

I. Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;

II. Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;

III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembléia;

IV. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art. 31º - As Comissões serão dirigidas por Presidente e Relator, cujas competências são:

I. Coordenar a reunião da Comissão;

II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;

III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 32º - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembléia.

Art. 33º - O CMDPD poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 34º - Consideram-se colaboradores do CMDPD, entre outros:

I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II - As organizações Não-Governamentais;

III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 35º - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembléias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Seção VII – Da Secretaria Executiva

Art. 36º - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD, será composto por um técnico administrativo, cedido pelo Poder Executivo, especialmente convocado para o assessoramento permanente ou temporário do CMDPD, compete:

I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD, relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;

IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;

V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD;

VII. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

VIII. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembléia Geral;

IX. Manter agenda das reuniões das Comissões;

X. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

XI. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

XII. Manter o registro das resoluções pareceres, moções e outras deliberações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

XIII. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral sob orientação do 1º Secretário e 2º Secretário do CMDPD.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS Seção I – Do Processo Deliberativo

Art. 37º - As Comissões do CMDPD, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 38º - As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

I - Histórico do fato;

II - O objetivo pretendido;

III - As interfaces com outras políticas;

IV - A legislação pertinente;

V - Análise e seus elementos;

VI - Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério:

Art. 39º - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único - Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art. 40º - As Comissões do CMDPD deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo Único - Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 41º - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art. 42º - O CMDPD, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Seção II – Da Articulação Interinstitucional

Art. 43º - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 44º - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD, visando à operacionalização de suas atividades.

Art. 45º - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Eleição do CMDPD.

Art. 47º - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMDPD.

Art. 48º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 49º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 50º - Cópia deste Regimento Interno deverão ser remetidas a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná.

Art. 51º - O Conselheiro Municipal ao tomar posse, deverá receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas nele contidas.

Art. 52º - Este Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sendo que para tanto a Secretaria Executiva providenciará o pedido de imediato.

Art. 53º - É permitido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência receber doações. Entretanto, caberá a Mesa diretora investigar acerca de sua procedência e origem.

Art. 54º - Todas as Sessões do Conselho serão públicas e procedidas de ampla divulgação, se possível for.

Art. 55º - A nova Diretoria, ao tomar posse, deverá dar continuidade aos trabalhos da Diretoria anterior.

Art. 56º - O presente Regimento Interno deverá entrar em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive Resoluções já publicadas.

Parágrafo Único - Uma cópia deste Regimento Interno deverá ser devidamente encadernada e arquivada na Secretaria Executiva, assinada pelo Presidente.

Art. 57º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 17 de Maio de 2017.

Registra-se

Publique-se

Maria José da Silva
Presidente do CMDPD
Biênio 2015/2017



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE JI-PARANÁ - RO**
Lei Municipal Nº 2802 de 31 de Março de 2015

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDPD/2017

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Ji-Paraná – RO para o ano de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ji-Paraná - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2802/15 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através da Resolução nº 002/CMDPD/2017.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº 2802 de 31 de Março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Resolução Nº 002/CMDPD/2015 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada na data de 17 de Maio de 2017, às 08h00, na Sala de Reuniões da Sede da Casa dos Conselhos, situada a Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta em Ji-Paraná - RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o horário das 08h00 às 10h00 e o Calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD para o ano de 2017.

Art. 2º - Fica estabelecida toda 2ª (segunda) Terça - feira útil de cada mês, a data das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, das 08h00 às 10h00, na sede da Casa dos Conselhos, conforme quadro abaixo:

Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Dia	11	08	12	10	14	12

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias serão avisadas mediante ligação telefônica.

Art. 4º - As demais convocações de Reuniões Ordinárias serão feitas via E-mail.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 21 de Junho de 2017.

Registra-se

Publique-se

Maria José da Silva
Presidente do CMDPD
Biênio 2015/2017

Fundação Cultural
Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Ji-Paraná